



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Projeto de Lei n.º 683/XIV/2.ª (CDS-PP)

Autor: Deputado
Duarte Alves (PCP)

Projeto de Lei n.º 683/XIV/2.ª (CDS-PP) – “Procede à revogação do big brother fiscal revogando o Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto”



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Projeto de Lei n.º 683/XIV/2.ª, que “Procede à revogação do big brother fiscal revogando o Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto”, foi apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, no âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República.

A presente iniciativa legislativa toma a forma de projeto de lei, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República.

Cumprindo os requisitos formais estabelecidos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República, a iniciativa legislativa encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos.

A presente iniciativa deu entrada na Assembleia da República no dia 18 de fevereiro de 2021, tendo sido admitida no dia 19 de fevereiro de 2021 e baixado, nesse mesmo dia, à Comissão de Orçamento e Finanças, estando agendada a sua discussão na generalidade na sessão plenária de 11 de março de 2021.

No dia 24 de fevereiro de 2021, a Comissão de Orçamento e Finanças nomeou relator da presente iniciativa legislativa o Deputado Duarte Alves, do Grupo Parlamentar do PCP.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A presente iniciativa visa revogar o Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto, que determina a definição dos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.

Pretendem os seus autores impedir que vigore um Decreto-Lei que, segundo afirmam, está em contradição com o diploma que o fundamenta. Argumentam ainda que deve ficar sem efeito a obrigatoriedade de submissão do ficheiro SAF-T, visto que é executado em condições que consideram pouco claras.

Da exposição de motivos, identificamos os seguintes fundamentos para a apresentação desta iniciativa:

-O Decreto-Lei n.º 87/2018, de 31 de outubro, que alterou o Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, passando a prever a obrigatoriedade da entrega do ficheiro SAF-T (PT)

Comissão de Orçamento e Finanças

(Standard Audit File for Tax Purposes) suscitou, junto das empresas e particulares, dúvidas quanto à proteção de dados, impondo uma obrigação de “caráter abusivo e desproporcional”, designado pelos proponentes como “*Big Brother Fiscal*”.

- Posteriormente, a Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, alterou o Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, estabelecendo que “*devem ser excluídos, previamente à submissão, os campos de dados do ficheiro normalizado de auditoria tributária, designado de SAF-T(PT), relativo à contabilidade, que sejam considerados de menor relevância ou de desproporcionalidade*” e que aqueles campos de dados do ficheiro bem como os procedimentos a adotar, seriam definidos por decreto-lei;

- Subsequentemente é publicado o Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto, que veio determinar a definição dos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF-T, entendendo os autores da presente iniciativa que o faz de forma desadequada, tendo em conta que não existe uma exclusão prévia dos dados, mas sim uma encriptação, considerada pelos autores como inexecutável do ponto de vista prático.

- É ainda invocado o parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) relativo ao anteprojeto daquele decreto-lei, que aponta falhas relacionadas com a falta de garantia de respeito pela vida privada e de proteção dos dados pessoais ou a violação do princípio da minimização de dados pessoais, para além do que entende que o acesso aos dados, tal como vem definido no diploma, “não se revela imprescindível e é manifestamente excessivo”.

Ainda sobre esta matéria, encontra-se pendente, para apreciação na generalidade, duas outras iniciativas: o Projeto de Lei n.º 655/XIV/2.ª (PCP) – Altera os procedimentos da entrega do ficheiro SAF-T(PT) relativo à contabilidade (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto) – com uma proposta legislativa distinta para solucionar idêntico problema; bem como o Projeto de Resolução n.º 886/XIV/2.ª (PCP) - Recomenda ao Governo que altere os procedimentos da entrega do ficheiro SAF-T(PT) relativo à contabilidade.

Identifica-se ainda a relação com a Petição n.º 628/XIII/4.º - “Solicitam a adoção de medidas contra as bases de dados da Autoridade Tributária”, subscrita pela Associação Nacional Contabilistas (ANACO), com 11433 assinaturas, agendada para Plenário no dia 11 de Março de 2021, dia em que a presente iniciativa será discutida na generalidade, em conjunto com as iniciativas acima referidas.

A Nota Técnica, que se anexa ao presente parecer, contém um enquadramento jurídico nacional, uma identificação de antecedentes parlamentares, bem como a



Comissão de Orçamento e Finanças

sugestão de audições a realizar numa eventual discussão na especialidade. Regista-se a não inclusão na Nota Técnica de uma análise de direito comparado, eventualmente pela inexistência de legislação com igual teor noutros países europeus, relativamente ao diploma que se pretende revogar.

Caso seja aprovada, deverá ser considerada a possibilidade de alterar o título da presente iniciativa, evitando a utilização de expressões em língua estrangeira.



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente Parecer reserva para Plenário a sua posição sobre a proposta de lei em apreço.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o Projeto de Lei n.º 683/XIV/2.ª (CDS-PP), que “Procede à revogação do *big brother* fiscal revogando o Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendada para apreciação, na generalidade, pelo Plenário da Assembleia da República.


Palácio de S. Bento, 10 de Março de 2021

O Deputado Autor do Parecer



(Duarte Alves)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica Projeto de Lei n.º 683/XIV/2.ª (CDS-PP), que “Procede à revogação do big brother fiscal revogando o Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto”, elaborada por Nuno Amorim (DILP), Lia Negrão (DAPLEN), Paula Faria (Biblioteca) e Ângela Dionísio (DAC), 3 de março de 2021.

Projeto de Lei n.º 683/XIV/2.ª (CDS-PP)

Procede à revogação do *big brother* fiscal revogando o Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto

Data de admissão: 19-02-2021

Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)

Índice

I. Análise da iniciativa

II. Enquadramento parlamentar

III. Apreciação dos requisitos formais

IV. Consultas e contributos

V. Avaliação prévia de impacto

VI. Enquadramento bibliográfico

Elaborado por: Nuno Amorim (DILP), Lia Negrão (DAPLEN), Paula Faria (Biblioteca) e Ângela Dionísio (DAC)

Data: 3 de março de 2021

I. Análise da iniciativa

- **A iniciativa**

A iniciativa ora apresentada visa revogar o [Decreto-Lei n.º 48/2020](#), de 3 de agosto, que determina a definição dos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.

Pretendem os seus autores, impedir que vigore um Decreto-Lei que, segundo afirmam, está em contradição com o diploma que o fundamenta. Argumentam ainda que deve ficar sem efeito a obrigatoriedade de submissão do ficheiro SAF-T¹ visto que é executado em condições que consideram pouco claras.

Da exposição de motivos, extraímos os seguintes fundamentos para a apresentação desta iniciativa:

- Entendem que o diploma anterior, o [Decreto-Lei n.º 8/2007](#), de 17 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo [Decreto-Lei n.º 87/2018](#), de 31 de outubro, que passou a prever a obrigatoriedade da entrega do ficheiro SAF-T (PT) (*Standard Audit File for Tax Purposes*) suscitou, junto das empresas e particulares, dúvidas quanto à proteção de dados, impondo uma obrigação de “caráter abusivo e desproporcional”, consagrando o que os proponentes designam como o “*Big Brother Fiscal*”.

- Posteriormente, a [Lei n.º 119/2019](#), de 18 de setembro², que veio alterar, entre outros, o Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, estabeleceu que, no processo submissão do ficheiro SAF-T, “devem ser excluídos, previamente à submissão, os campos de dados do ficheiro normalizado de auditoria tributária, designado de SAF-T(PT), relativo à

¹ O ficheiro **SAFT-PT** (*Standard Audit File for Tax Purposes Portuguese edition*) é um documento digital que reúne a informação fiscal e contabilística de uma empresa referente a um período específico.

² Aquele diploma teve origem Proposta de Lei n.º 180/XIII/4.^a (GOV), tendo o CDS-PP votado favoravelmente duas propostas de alteração ao texto, por considerar que “seriam sempre melhores do que a solução havida até à data”.

contabilidade, que sejam considerados de menor relevância ou de desproporcionalidade” e que aqueles campos de dados do ficheiro bem como os procedimentos a adotar, seriam definidos por decreto-lei;

- Subsequentemente é publicado o [Decreto-Lei n.º 48/2020](#), de 3 de agosto, que veio determinar a definição dos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF-T, entendendo os autores da presente iniciativa que o faz de forma desadequada, não só por não corresponder exatamente à letra da lei que lhe deu origem, como porque enferma de um problema de “exequibilidade prática”.

- Invocam ainda o parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) relativo ao anteprojeto daquele decreto-lei, que aponta falhas relacionadas com a falta de garantia de respeito pela vida privada e de proteção dos dados pessoais ou a violação do princípio da minimização de dados pessoais, para além do que entende que o acesso aos dados, tal como vem definido no diploma, “não se revela imprescindível e é manifestamente excessivo”.

Nota-se, porém, que se desconhece até que ponto os comentários e preocupações da CNPD foram incorporados na versão final daquele diploma.

Pode ainda relevar para análise da presente iniciativa, ponderar a posição da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), subscrita pela sua Bastonária, e publicada no [sítio eletrónico](#) dessa entidade, em 03-08-2020, que a seguir se transcreve:

“Na sequência da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, a Assembleia da República tinha decretado que deveriam ser excluídos, previamente à submissão, os campos de dados do SAF-T relativo à contabilidade que fossem considerados de menor relevância ou de desproporcionalidade, designadamente dados que possam por em causa deveres de sigilo a que, legal ou contratualmente, os sujeitos passivos se encontrem obrigados.

A regulamentação ora aprovada [Decreto-Lei n.º 48/2020] não cumpre, infelizmente, aquela determinação da Assembleia da República porque continua a permitir o acesso a dados desproporcionados e abusivos face ao objetivo de preenchimento da IES. Não deixaremos de alertar os senhores deputados para a manifesta desconsideração pelo governo das leis aprovadas pela Assembleia da República.”

Ainda sobre esta matéria, encontra-se pendente, para apreciação na generalidade, uma outra iniciativa - o [Projeto de Lei n.º 655/XIV/2.ª \(PCP\)](#) – *Altera os procedimentos da entrega do ficheiro SAF-T(PT) relativo à contabilidade (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto)* – com uma proposta legislativa distinta para solucionar idêntico problema.

- **Enquadramento jurídico nacional**

A Informação Empresarial Simplificada³ (IES), criada pelo [Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro](#)⁴, é uma declaração anual obrigatória a todas as empresas e empresários com contabilidade organizada⁵ para cumprimento das suas obrigações fiscais e contabilísticas. Com a criação desta declaração passou a ser possível a entrega de informação de natureza fiscal, contabilística e estatística sobre as contas de empresas a vários organismos da Administração Pública, através de uma única declaração, transmitida por via eletrónica.

A declaração compreende as seguintes obrigações fiscais:

- A entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);

³ Encontra-se disponível no portal da Autoridade Tributária todos os modelos e formulários relativos à declaração anual de informação contabilística e fiscal, acessíveis através da respetiva [ligação eletrónica](#).

⁴ Diploma consolidado retirado do portal na Internet do Diário da República Eletrónico.

⁵ As sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais entidades que exerçam, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, com sede ou direção efetiva em território português, bem como as entidades que, embora não tendo sede nem direção efetiva naquele território, aí possuam estabelecimento estável, são obrigadas a dispor de contabilidade organizada nos termos da lei que, além dos requisitos indicados no n.º 3 do [artigo 17.º](#) do [CIRC](#), permita o controlo do lucro tributável, devendo, para este efeito, deporto de capacidade de exportação de ficheiros nos termos e formatos a definir por portaria do Ministro das Finanças.(n.ºs 1 e 8 do [artigo 123.º](#) do [CIRC](#)).

- O registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial;
- A entrega de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (INE);
- A entrega de informação relativa aos dados contabilísticos anuais ao Banco de Portugal (BdP); e
- A entrega de informação estatística à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Com a entrega da declaração devem igualmente ser apresentadas as declarações previstas no n.º 2 do artigo 2.º, como a declaração anual de informação contabilística e fiscal prevista no n.º 1 do [artigo 113.º](#) do [CIRS](#), quando respeite a pessoas singulares que não sejam titulares de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada.

O cumprimento da obrigação da entrega da declaração da IES, bem como a declaração anual de informação contabilística e fiscal fica dependente da submissão prévia do ficheiro normalizado de auditoria tributária, designado de SAF-T (PT), relativo à contabilidade, à AT e a sua respetiva validação (n.º 5 do artigo 2.º) até ao décimo quinto dia do sétimo mês posterior à data do termo do exercício económico, independentemente de esse dia ser útil ou não útil (artigo 5.º).

O [Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto](#)⁶, que estabelece medidas de controlo da emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal, define a forma da sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira e cria um incentivo de natureza fiscal à exigência daqueles documentos por adquirentes pessoas singulares, introduziu a obrigatoriedade de comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas nos termos do Código do IVA, bem como os elementos dos documentos que possibilitem a conferência de mercadorias ou de prestação de serviços e recibos através de uma das seguintes vias:

⁶ Diploma consolidado retirado do portal na *Internet* da AT ([Informação Fiscal \(portaldasfinancas.gov.pt\)](#))

- Por transmissão eletrónica de dados em tempo real;
- Por transmissão eletrónica de dados, mediante remessa de ficheiro normalizado estruturado com base no ficheiro SAF-T, criado pela [Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março](#);
- Por inserção direta no Portal das Finanças; ou
- Por outra via eletrónica, nos termos a definir por portaria do Ministro das Finanças.

Esta comunicação deve ser efetuada até ao dia 12 do mês seguinte ao da emissão da fatura.

O SAF-T PT (*Standard Audit File for Tax purposes*) é um documento digital em formato XML⁷ que reúne a informação fiscal e contabilística referente a uma empresa referente a um determinado período. O objetivo é permitir uma exportação fácil, em qualquer momento, de um conjunto predefinido de registos contabilísticos, de faturação, de documentos de transporte e recibos emitidos, num formato legível e comum, independentemente do programa utilizado, sem afetar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade. O nome surge como abreviatura do nome inglês com a adição de “PT” indicando que se trata da versão portuguesa.

Introduzido pela [Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março](#)⁸, estabelece-se que todos os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que organizem a sua contabilidade com recurso a meios informáticos ficam obrigados a produzir um ficheiro, de acordo com a estrutura de dados divulgada em anexo à portaria e sempre que solicitado pelos serviços de inspeção, no âmbito das suas competências.

⁷ *Extensible Markup Language* (XML) é uma linguagem de *markup* que codifica os ficheiros num formato suscetível de ser lido por máquinas e por humanos.

⁸ Com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs [1192/2009, de 8 de outubro](#), [382/2012, de 23 de novembro](#), [160/2013, de 23 de abril](#), [274/2013, de 21 de agosto](#) e [302/2016, de 2 de dezembro](#), apresentada na sua versão consolidada retirada do portal da AT.

Com a publicação do [Decreto-Lei n.º 87/2018, de 31 de outubro](#), que simplifica o preenchimento dos anexos A e I da Informação Empresarial Simplificada, pretendeu-se dar continuidade ao processo de simplificação que conduziu à criação da Informação Empresarial Simplificada, desta feita com a simplificação do preenchimento de dois dos anexos desta declaração, relativos aos elementos contabilísticos das empresas, através do preenchimento automático dos campos dos referidos anexos com a informação constante do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, bem como a supressão dos quadros e campos dos anteriores formulários nos casos em que a informação possa ser obtida através do referido ficheiro.

Posteriormente, com a publicação da [Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro](#), foi introduzido o dever de excluir previamente todos “os campos de dados do ficheiro normalizado de auditoria tributária, designado de SAF-T(PT), relativo à contabilidade, que sejam considerados de menor relevância ou de desproporcionalidade face ao âmbito e objeto do presente diploma, designadamente dados que possam por em causa deveres de sigilo a que, legal ou contratualmente, os sujeitos passivos se encontrem obrigados”, remetendo a definição dos campos a excluir, bem como o procedimento a adotar para decreto-lei.

Tal veio a suceder com a publicação do [Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto](#)⁹, que determina a definição dos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. De acordo com o artigo 2.º deste diploma, os programas de contabilidade, aquando da geração do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, devem utilizar o serviço da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM) para obtenção de chave que permita cifrar os dados a descaracterizar. Os dados a descaracterizar encontra-se descritos no anexo do diploma.

⁹ O projeto de Decreto-Lei foi objeto de [parecer](#) da Comissão Nacional de Proteção de Dados, em junho de 2020.

Já o artigo 4.º atribui à INCM a responsabilidade pela disponibilização e manutenção do serviço de geração e armazenamento de chaves para descaracterização dos dados dos ficheiros SAF-T (PT), relativos à contabilidade, durante 15 anos¹⁰.

À >AT é autorizado o acesso à chave que permite descriptar os dados encriptados no ficheiro contabilístico SAF-T (PT), através da solicitação da chave ao INCM no âmbito de procedimentos inspetivos, conforme previsto no artigo 6.º.

II. Enquadramento parlamentar

• Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar (AP), verificou-se que, neste momento, se encontram pendentes sobre tema conexo duas iniciativas, agendadas com a presente por arrastamento com a petição abaixo identificada, para a sessão plenária de 11/03/2021:

- [Projeto de Lei n.º 655/XIV/2.ª \(PCP\)](#) – Altera os procedimentos da entrega do ficheiro SAF-T(PT) relativo à contabilidade (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto)
- [Projeto de Resolução n.º 886/XIV/2.ª \(PCP\)](#) - *Recomenda ao Governo que altere os procedimentos da entrega do ficheiro SAF-T(PT) relativo à contabilidade.*
- [Petição n.º 628/XIII/4.º](#) - *Solicitam a adoção de medidas contra as bases de dados da Autoridade Tributária*, subscrita pela Associação Nacional Contabilistas (ANACO), com 11433 assinaturas.

¹⁰ De acordo com o artigo 7.º os ficheiros submetidos pelos sujeitos passivos, à AT, devem ser mantidos, por esta, até ao final do 15.º ano seguinte àquele a que respeitem, sendo obrigatoriamente destruídos no prazo de seis meses após o decurso deste prazo. Igual responsabilidade de conservação é atribuída à INCM por força do disposto no n.º 1 do artigo 4.º *in fine*.

- **Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)**

Sobre matéria conexa com a desta iniciativa, identificam-se os seguintes antecedentes parlamentares, um dos quais já anteriormente mencionado nesta Nota Técnica:

- [Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro](#), que altera diversos códigos fiscais, com origem na [Proposta de Lei n.º 180/XIII/4.ª \(GOV\)](#), aprovada com os votos favoráveis do PS, BE, PCP, PEV, PAN e do Deputado Paulo Trigo Pereira (PS) e a abstenção do PSD e CDS-PP.
- [Apreciação parlamentar n.º 71/XIII](#), que caducou no final da legislatura.

III. **Apreciação dos requisitos formais**

- **Conformidade com os requisitos constitucionais, regimentais e formais**

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS – Partido Popular (CDS-PP), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição](#) e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#) (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f*) do artigo 8.º do RAR.

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, embora possa ser objeto de aperfeiçoamento em caso de aprovação, dando assim cumprimento aos requisitos formais estabelecidos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Observa igualmente os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que define concretamente o sentido das modificações a

introduzir na ordem legislativa e parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 18 de fevereiro de 2021. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.^a) a 19 de fevereiro, por despacho de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia da República, tendo sido, na mesma data, anunciado em sessão plenária. Encontra-se agendado para discussão na generalidade na sessão plenária de 11/03/2021.

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014, de 11 de julho](#), de ora em diante designada como lei formulário, contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa.

O título do projeto de lei – «Procede à revogação do big brother fiscal revogando o Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto» – traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, embora, em caso de aprovação, possa ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

A este respeito, de acordo com as regras de legística aplicáveis, sugere-se a seguinte redação:

«Revogação do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto, que determina a definição dos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade»

Em caso de aprovação, a iniciativa em apreço revestirá a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

A iniciativa prevê a sua data de entrada em vigor «no dia seguinte ao da sua publicação» (artigo 3.º), estando, assim, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei

formulário, que prevê que os atos legislativos «entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Na presente fase do processo legislativo, a iniciativa em apreço não parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

IV. Consultas e Contributos

- **Consultas facultativas**

Atendendo à natureza da matéria tratada na presente iniciativa, será de ponderar ouvir ou obter contributo escrito do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais (SEAAF), da CNPD, da OCC, bem como das associações representativas dos profissionais de contabilidade, designadamente da ANACO, da Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração (APECA), da Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade (APOTEC), do Observatório Cívico dos Contabilistas e da Associação Portuguesa de Contabilistas (APC).

V. Avaliação prévia de impacto

- **Avaliação sobre impacto de género**

O proponente juntou à proposta de lei a respetiva avaliação de impacto de género ([AIG](#)). Considera-se que a iniciativa legislativa tem uma valoração neutra ou positiva nos indicadores relativos ao impacto de género.

Linguagem não discriminatória

Na elaboração dos atos normativos a especificação de género deve ser minimizada recorrendo-se, sempre que possível, a uma linguagem neutra ou inclusiva, mas sem colocar em causa a clareza do discurso.

Nesta fase do processo legislativo a redação do projeto de lei não parece suscitar qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género.

- **Impacto orçamental**

Em sendo aprovada, a presente iniciativa não parece gerar encargos adicionais para o erário.

VI. Enquadramento bibliográfico

ANTUNES, Luís Filipe - A privacidade no mundo conectado da internet das coisas. In **40 anos da Constituição e o direito à proteção de dados** [Em linha]. Lisboa : CNPD, 2016. p. 52-58. [Consult. 03 fev. 2021]. Disponível na intranet da AR:<URL: <https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=133179&img=19551&save=true>>

Resumo: «A autodeterminação informacional é a capacidade, ou o direito, que cada indivíduo tem de controlar a sua exposição na sociedade e, por esse meio, garantir a sua privacidade. É um direito intangível: o direito a permanecer isolado; o direito a permanecer anónimo; o direito a controlar com quem, quando, onde e como partilhar informação pessoal; essencialmente é um direito fundamental intrínseco ao ser humano».

Neste artigo, o autor debruça-se sobre o aumento da conectividade e a recolha massiva de um grande volume de dados, cada vez mais disseminada pela sociedade, que constitui uma grande indústria a nível global e que representa grandes riscos para a privacidade dos cidadãos. Por isso, é importante encontrar novas configurações jurídicas, soluções legislativas, que respondam aos desafios desta nova realidade, criando mecanismos que garantam o controlo dos dados por parte das pessoas, assegurando a proteção dos dados pessoais.

CORDEIRO, António Barreto Menezes - **Direito da proteção de dados : à luz do RGPD e da lei nº 58/2019**. Coimbra : Almedina, 2020. ISBN 978-972-40-8304-9. Cota: 12.36 – 63/2020.

Resumo: «Apesar de o Direito da proteção de dados não ser um ramo jurídico novo, apenas recentemente assumiu uma importância indiscutível no panorama jurídico e económico nacional. A emergência do Direito da proteção de dados surge como um reflexo da revolução imprimida pelo RGPD, com destaque para a densificação dos direitos dos titulares de dados pessoais, o agravamento dos deveres dos responsáveis pelo tratamento e dos subcontratantes, o reforço das competências das autoridades de controlo e a obrigatoriedade de designação de encarregados de proteção de dados.

O Direito da proteção de dados assume-se como um ramo jurídico eclético, que pressupõe uma constante interação entre o Direito privado e o Direito público, o Direito português e o Direito europeu».

FIRMINO, Eduardo - O princípio da proteção dos dados pessoais pela administração tributária. **Ciência e Técnica Fiscal**. Lisboa. ISSN 0870-340X. Nº 438 (jul./dez. 2017), p. 7-52. Cota: RP-160

Resumo: No presente artigo, o autor aborda o direito da proteção de dados e o dever de proteção pela Administração Pública, em especial pela Administração Fiscal. Relativamente aos dados pessoais fiscais, refere-se a questão da conflitualidade entre os direitos: «a resolução destes conflitos exige uma ponderação quanto à prevalência conferida a um dos direitos da relação jurídica: o direito à informação, o direito de acesso aos elementos administrativos, de um lado, e, por outra parte, a necessidade de preservação desses dados, em respeito à privacidade e à confiança pressupostos na detenção das informações pela Administração».

Relativamente a esta matéria, o autor procede a um enquadramento do regime jurídico ao nível do direito da União Europeia e do direito constitucional e infraconstitucional, abordando, dos pontos de vista teórico e operacional, questões atinentes à matéria em causa, no âmbito da atividade da Administração Fiscal. Finalmente, analisa alguns aspetos do novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) com relevância para a atividade da Administração Fiscal.

KARAMAN, Fanny; CHAMPION, Astrid - **E.U. data protection and the fight against tax evasion** [Em linha] : **a delicate balance**. [S.l.] : [s.n.], 2017. [Consult. 03 fev. 2021]. Disponível na intranet da AR:<URL: <https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=133188&img=19565&save=true>>

Resumo: Atualmente, a transparência tornou-se a norma no mundo tributário. Porém, quando implementada ao extremo, pode ter um efeito adverso na privacidade do indivíduo (contribuinte). Neste mundo, no qual a partilha de dados pessoais pode resultar não só numa violação dos seus direitos, mas também numa ameaça real à sua segurança, a necessidade de transparência fiscal tem certamente os seus limites. Na União Europeia estão disponíveis soluções legislativas para este problema de violação da privacidade.

Neste artigo, as autoras analisam a abordagem da UE relativa à transparência tributária, incluindo as consequências da legislação europeia no que diz respeito a indivíduos e, mais precisamente, os limites legais de tal transparência.

WÖHRER, Viktoria - **Data protection and taxpayers' rights** [Em linha] : **challenges created by automatic exchange of information**. [Amsterdam] : IBDF, 2018. [Consult. 03 fev. 2021]. Disponível na intranet da AR:<URL: <https://catalogobib.parlamento.pt:82/images/winlibimg.aspx?skey=&doc=133167&img=19510&save=true>> ISBN 978-90-8722-471-4.

Resumo: Na última década, ocorreram grandes avanços nas áreas da proteção de dados e do intercâmbio de informações fiscais. Estes desenvolvimentos conduziram a uma administração tributária e execução tributária mais eficientes, bem como a um aumento substancial do volume de processamento de dados pessoais.

Este livro analisa se o objetivo da troca de informações fiscais está de acordo com os requisitos da União Europeia em matéria de proteção de dados pessoais, especialmente no que diz respeito a aspetos que podem ser críticos quando se trata da troca de informações de natureza fiscal.

No âmbito da presente iniciativa legislativa, consulte-se, ainda, a Deliberação 2019/403 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, quanto ao regime do Decreto-Lei nº 87/2018, de 31 de outubro, em especial no que diz respeito à exigência legal de submissão do ficheiro SAF-T (Standard Audit file for Tax Purposes) para o preenchimento de Informação Empresarial Simplificada (IES) junto da Autoridade Tributária e Aduaneira. Disponível em:

<https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a564454305a4e5153394562324e31625756756447397a5547563061574e68627939685a4467335a4445774e5330305a54566b4c54526b4d6d4d744f57566b5a4331694d6a673259574d304e474e6b5a5749756347526d&fich=ad87d105-4e5d-4d2c-9edd-b286ac44cdeb.pdf&inline=true>